

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



digitalizar
+
Arquivo



Leitura em Plenário na
6ª Sessão Ordinária de
27/03/2016

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 014/2016-L
DATA DE ENTREGA: 01 DE MARÇO DE 2016.
AUTOR: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.
ASSUNTO: ~~Fica autêntico~~ A FIXAÇÃO DE ADESIVO
DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO
"COMPARTILHE A RUA - RESPEITE NOSSOS ATLETAS", EM
VEÍCULOS DA FROTA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO
NA FROTA DE ÔNIBUS URBANOS MUNICIPAIS E TAXIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: 28 de março de 2016 - 9ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 28/03/2016 - 9ª Sessão Ord.

Votos Favoráveis 12 votos

Votos Contrários 01 voto

OBS.:

Junca Discussão

MARIA ADELINA

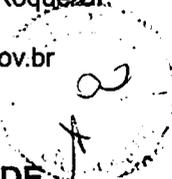
João Nominai

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2016-L, DE 01 DE MARÇO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Em praticamente todas as cidades do País, ciclistas, corredores, skatistas e outros esportistas são diariamente desrespeitados por motoristas nas ruas e demais vias públicas. Isso porque parece haver uma cultura de que as ruas pertencem exclusivamente aos carros. Nada mais equivocado.

Campanhas de conscientização para um convívio harmônico entre motoristas, motociclistas, e atletas são extremamente necessárias para por fim a esse dilema.

Um interessante exemplo é o caso de Brasília e o respeito à faixa de pedestres. Na capital federal, como é do conhecimento público, pedestres têm prioridade ao fazer a travessia das ruas. Não apenas por uma imposição legal, mas pela conscientização da população, motivada por uma campanha, denominada "Paz no Trânsito", promovida pelo então governador do DF, o hoje Senador Cristovam Buarque.

O respeito aos atletas, sejam eles ciclistas, skatistas ou corredores é acima de tudo uma questão de bom senso, infelizmente, deixado de lado por boa parte dos motoristas. É preciso buscar a conscientização da população, e este Projeto de Lei se propõe a isso.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 01/03/2016 - 10:03:11 01062/2016, de 01 de março de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 014/2016-L

De 01 de março de 2016.

03
A

Fica autorizada a fixação de adesivos da campanha de conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE Nossos Atletas", em veículos da frota do Poder Executivo, bem como na frota de ônibus urbanos municipais e taxis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a afixar adesivos da campanha de conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOSSOS ATLETAS" na parte traseira dos veículos de sua frota, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres.

Art. 2º As concessionárias dos serviços municipais de transporte coletivo urbano, bem como os taxistas autorizados a trabalhar em nosso Município também deverão afixar adesivos da de conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOSSOS ATLETAS" na parte traseira dos veículos de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres.

Art. 3º Os modelos dos adesivos da conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOSSOS ATLETAS" de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei visam promover o atendimento ao que está disposto no Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 201 e constam no ANEXO I.

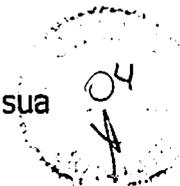
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
de 01 de março de 2016.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 01/03/2016 - 10:03:11 01062/2016 /cmj-

Em Brasília, respeito à faixa de pedestres foi resultado de campanha popular



Da Redação | 22/04/2010, 21h52 - ATUALIZADO EM 19/02/2015, 14h35

- 1.
- 2.

[Foto:]

Agência Senado

()

Em 1996, Brasília protagonizou uma forte campanha pela Paz no Trânsito, liderada pelo jornal *Correio Braziliense*. O movimento foi marcado por uma passeata de 25 mil pessoas pelas ruas da cidade. Depois desse evento, o então governador, e hoje senador, Cristovam Buarque (PDT-DF), instalou os *pardais*, radares de velocidade eletrônicos, e iniciou um programa de respeito à faixa de pedestres, segundo informa a página do parlamentar na internet.

A campanha e o programa tornaram-se modelos para o país. Toda a capital federal se envolveu no movimento pela Paz no Trânsito, cujo símbolo era uma mão espalmada, criação da equipe gráfica do *Correio*. Os motoristas e pedestres brasilienses começaram a aprender duas noções básicas: os primeiros a pararem os carros e os últimos, a atravessarem na faixa com tranquilidade - exatamente como mostravam os Beatles na capa do célebre disco *Abbey Road*, de 1969, outro símbolo utilizado pelo jornal na época.

O ato de motoristas pararem na faixa para permitir a travessia de pedestres faz parte do cotidiano na maior parte dos países europeus, incluindo Portugal. Nos Estados Unidos, inclusive em metrópoles movimentadas como Nova York, motoristas param nas faixas mesmo sem a necessidade de o pedestre dar sinal com a mão - a prioridade é sempre de quem está a pé. Nos países desenvolvidos, o respeito à faixa é indicativo de civilidade, mas no Brasil, 41 anos depois da foto que Ian MacMillan fez dos Beatles, ainda é um grande risco confiar nos motoristas - mesmo em Brasília.

Na opinião do economista e sociólogo José Nivaldino Rodrigues, o programa de segurança implantado por Cristovam interferiu não somente na infraestrutura ou na regulação de veículos, mas no comportamento das pessoas. É o que ele afirma em sua dissertação de mestrado pela Universidade de Brasília (UnB), instituição na qual obteve um certificado de especialista em educação para o trânsito.

Utopias e canções

O governo Cristovam colocou em perspectiva uma ideia que parecia utópica, mas que na verdade tratava-se de um elemento básico de cidadania: o direito de o habitante do

Distrito Federal circular pelas ruas sem um risco muito grande de morrer atropelado. Em 1996, ano anterior ao início do respeito à faixa, 652 pedestres morreram atropelados no DF. No ano seguinte, morreram 465. Em 2009, registraram-se 424 mortes, uma redução de 35%, em relação a 1996. O número se torna mais significativo se for levado em conta o aumento da população: de 1,8 milhão de brasilienses em 1996, contra os 2,6 milhões em 2009.

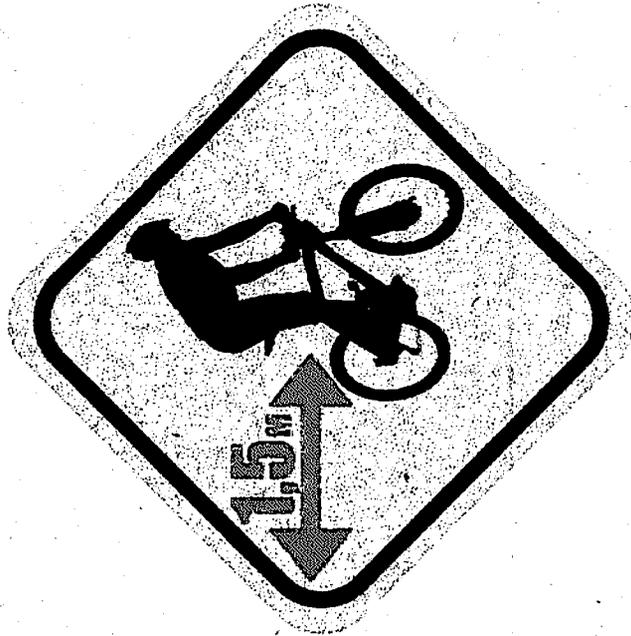


Já na década de 1980, a situação dos pedestres em Brasília era tão difícil que o poeta Nicolas Behr e o músico Nonato Veras compuseram *Travessia do Eixão*, canção na qual um pedestre pede a proteção de "Nossa Senhora do Cerrado" para atravessar as seis pistas daquela via e chegar "são e salvo" ao encontro com a namorada:

*Nossa Senhora do Cerrado,
Protetora dos pedestres
Que atravessam o eixão
Às seis horas da tarde,
Fazêi com que eu chegue são e salvo
Na casa da Noélia*

Nonô Nonô Nonô Nonô ...

COMPARTILHE A RUA



Lei: CTB Artigo 201

RESPEITE NOSSOS ATLETAS

Campanha de conscientização no trânsito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 044/2016

"Parecer ao Projeto de Lei nº 44/2016-L, de 01 de março de 2016, de iniciativa do N. Rodrigo Nunes de Oliveira, que "torna obrigatória a fixação de adesivos da campanha de conscientização no trânsito 'COMPARTILHE A RUA - RESPEITO NOSSOS ATLETAS", em veículos da frota de ônibus urbanos municipais e taxis, e dá outras providências".

Apresenta o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, o Projeto de Lei de nº 014/2015, datado de 01 de março de 2016, o qual busca tornar obrigatória a fixação em veículos oficiais, taxis e ônibus, adesivos com frase e logo de campanha de conscientização para respeito ao atleta que utiliza a via pública no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

É o relatório.

Não obstante a meritória iniciativa no N. Vereador, essa Assessoria Jurídica entende que o projeto de lei em estudo não merece prosperar, pois eivado, s.m.j., de vício insanável.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

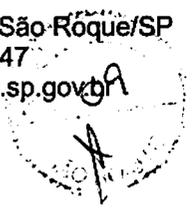
Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São-Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

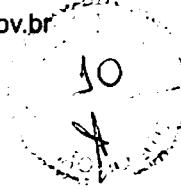


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.



Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Ocorre que, a despeito de entendermos pela constitucionalidade da iniciativa do projeto pelo vereador, aquele, conforme redigido apresenta vício outro, qual seja, o de conferir atribuições ao Poder Executivo, ato vedado pela legislação pátria, em razão da independência dos poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

A criação de obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, portanto, de competência do Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No que tange a obrigação de imposição às empresas concessionárias de transporte coletivo, a situação não se faz distinta. No caso, há contrato administrativo que define as regras e valores que norteiam toda a prestação do serviço público de transporte, instrumento assinado pelo chefe do executivo, bem como pelo representante das empresas.

Qualquer tipo de mudança nos termos da contratação deve ser feita junto ao contrato administrativo pelas partes envolvidas, a fim de que se mantenha intacto o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Qualquer tentativa de mudança que não seja apresentada pelas partes contratantes, especialmente pelo Poder que detém a competência para a função administrativa/executiva estará inquinada de vício de iniciativa, que persistirá mesmo que aprovada a medida junto ao plenário dessa Casa de Leis.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos. As regras estabelecidas no Projeto de Lei em deslinde se referem à campanha de respeito ao atleta que transita na via pública, todavia, contém disposições que atribuem atividades ao Poder Executivo.

Em face do exposto, forte na farta doutrina e entendimento jurisprudencial do país, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em desconformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



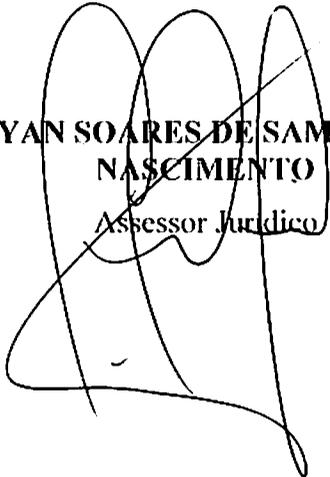
Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Maioria absoluta, única discussão e votação

nominal.

São Roque, 16 de março de 2016.



**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico



**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

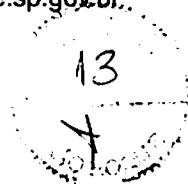
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER CONTRÁRIO Nº 036 – 17/03/2016



Projeto de Lei nº 014-L, 01/03/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Torna a fixação de adesivo da campanha de conscientização no trânsito "Compartilhe a Rua – Respeite nossos Atletas" em veículos da frota do Poder Executivo, bem como na frota de ônibus urbanos municipais e taxis, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de março de 2016.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

FLAVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 013 – 22/03/2016

Projeto de Lei nº 014-L, de 01/03/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Vereador Adenilson Correia.

O presente Projeto de Lei "**Fica autorizada a fixação de adesivo da campanha de conscientização no trânsito "Compartilhe a Rua – Respeite nossos Atletas" em veículos da frota do Poder Executivo, bem como na frota de ônibus urbanos municipais e taxis, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.


ADENILSON CORREIA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)



PARECER CONTRÁRIO da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 014-L, de 01/03/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Torna obrigatória a fixação de adesivo da campanha de conscientização no trânsito – "Compartilhe a Rua – Respeite nossos Atletas", em veículos da frota do Poder Executivo, bem como na frota de ônibus urbanos municipais e táxis, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	-
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		01
<u>Contrários</u>		12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 014-L, de 01/03/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Torna a fixação de adesivo da campanha de conscientização no trânsito "Compartilhe a Rua – Respeite nossos Atletas" em veículos da frota do Poder Executivo, bem como na frota de ônibus urbanos municipais e taxis, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 014-L, DE 01/03/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.513, de 28/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

Gabinete do Prefeito
Recabido em: 29/03/16
Assinatura:

Fica autorizada a fixação de adesivos da campanha de conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOS-SOS ATLETAS", em veículos da frota do Poder Executivo, bem como na frota de ônibus urbanos municipais e taxis, e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a afixar adesivos da campanha de conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOSSOS ATLETAS" na parte traseira dos veículos de sua frota, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres.

Art. 2º As concessionárias dos serviços municipais de transporte coletivo urbano, bem como os taxistas autorizados a trabalhar em nosso Município também deverão afixar adesivos da de conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOSSOS ATLETAS" na parte traseira dos veículos de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres.

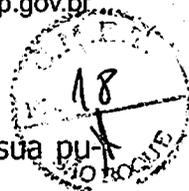
Art. 3º Os modelos dos adesivos da conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOSSOS ATLETAS" de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei visam promover o atendimento ao que está disposto no Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 201 e constam no ANEXO I.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



blicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

Aprovado na 9ª Sessão Ordinária, de 28/03/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

ADENILSON CORREIA

1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.522

De 1º de abril de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 014/16-L

De 1º de março de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.513 de 28/03/2016.

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de oliveira - DEM)

Fica autorizada a fixação de adesivos da campanha de conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOSSOS ATLETAS", em veículos da frota do Poder Executivo, bem como na frota de ônibus urbanos municipais e taxis, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a afixar adesivos da campanha de conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOSSOS ATLETAS" na parte traseira dos veículos de sua frota, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres.

Art. 2º As concessionárias dos serviços municipais de transporte coletivo urbano, bem como os taxistas autorizados a trabalhar em nosso Município também deverão afixar adesivos da de conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOSSOS ATLETAS" na parte traseira dos veículos de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres.

Art. 3º Os modelos dos adesivos da conscientização no trânsito "COMPARTILHE A RUA – RESPEITE NOSSOS ATLETAS" de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei visam promover o atendimento ao que está disposto no Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 201 e constam no ANEXO I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/04/16.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 1º de abril de 2016, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 28/03/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 882, fls. CA, dia 08/10/2016

Ato Normativo Lei n.º 4522/2016